



**Decreto Municipal nº 071/2021, de 27 de outubro de 2021.**

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, PARA DAR NOVA  
REDAÇÃO.”**

**JULIANE PENSIN**, Prefeita Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme art. 48 da Lei Municipal nº 3.475/2016 refere que o Executivo Municipal a regulamentará, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentará o que for necessário para o cumprimento de seus objetivos principais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a redação dos incisos I e II do artigo 18 do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*I - **Abatedouro frigorífico** - estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos comestíveis e não comestíveis;*

*II - **Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos** – estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.*

**Art. 2º** Revoga os incisos III, IV, V, VI, VII e o § 1º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art. 3º** Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 22 do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*I – **Granja leiteira** – estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento,*



manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

**II – Posto de refrigeração** – estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

**III – Usina de beneficiamento** – estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluído a granel de uso industrial;

**IV – Fábrica de laticínios** – estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluído a granel de uso industrial;

**V – Queijaria** – estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

**Art. 4º** Revoga os **§§ 1º, 2º, 3º e 4º** do **artigo 22** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art. 5º** Altera a redação dos incisos **I e II** do **artigo 23** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**I – Barco-Fábrica** - entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

**I - Abatedouro frigorífico de pescado** – estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

**Art 6º** Acrescenta o inciso **III** no **artigo 23** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

**III - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado** – estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a



*industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.*

**Art. 7º** Revoga os **§§ 1º e 2º** do **artigo 23** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art. 8º** Altera a redação dos incisos **I** e **II** do **artigo 24** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*I – **Granja avícola** – estabelecimento destinado à produção, à ovos cópia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta ou comercialização para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados;*

*II – **Unidade de beneficiamento de ovos e derivados** – estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovos cópia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e de seus derivados.*

**Art. 9º** Revoga o inciso **III** e os **§§ 1º, 2º e 3º** do **artigo 24** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art. 10.** Altera a redação dos incisos **I** e **II** do **artigo 25** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*I – **Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas** – estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;*

*II – **Entreposto de beneficiamento de abelhas e derivados** – estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.*

**Art.11.** Revoga os **§§ 1º e 2º** do **artigo 25** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art.12.** Acrescenta o **§4º** no **artigo 27** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

***§ 4º** Para o bom andamento dos trabalhos, o profissional Responsável Técnico deverá ser presença constante no estabelecimento com no mínimo 4 horas semanais nas agroindústrias familiares e de pequeno porte e no mínimo 8 horas semanais nos demais estabelecimentos conforme o ramo de atividade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**



**Art. 13.** Altera a redação das **alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 144**, do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**a)** 01 (uma) análise microbiológica trimestral (a cada três meses) por produto, ou a critério do Coordenador do SIM.

**b)** 01 (uma) análise físico-química semestral por produto, ou a critério do Coordenador do SIM.

**Art.14.** Revoga a alínea **“c” do inciso II do artigo 144** do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016.

**Art. 15.** Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 55, de 23 de setembro de 2016, permanecem inalterados.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, em 27 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**

*RAFAEL AUGUSTO SCARIOT*  
*Subsecretária Municipal de Administração*